EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 123/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 (art. 74, IV, c/c art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021)

QUADRO-RESUMO	
OBJETO	Credenciamento de empresas facilitadoras especializadas na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico), destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Anhembi, beneficiários nos termos da Lei Complementar Municipal nº 257/2026.
BENEFICIÁRIOS ESTIMADOS	450 (quatrocentos e cinquenta) servidores
VALOR UNITÁRIO DO BENEFÍCIO	R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais por beneficiário
VALOR MENSAL ESTIMADO	R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)
VALOR ANUAL ESTIMADO (12 MESES)	R$ 3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO (60 MESES)	R$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil reais)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00% (zero por cento), fixada pela Administração – vedada taxa negativa ou deságio (Lei nº 14.442/2022, art. 3º)
PROCEDIMENTO	Chamamento público para credenciamento – procedimento auxiliar (arts. 78, I, e 79, II, da Lei nº 14.133/2021), com contratação por inexigibilidade (art. 74, IV)
JANELA INICIAL DE CREDENCIAMENTO	10 (dez) dias úteis contados da publicação deste Edital no PNCP
VIGÊNCIA DO EDITAL	60 (sessenta) meses, permanentemente aberto a novos interessados
ENVIO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES	E-mail: licitacao@anhembi.sp.gov.br – Assunto: "CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – VALE-ALIMENTAÇÃO"

O **MUNICÍPIO DE ANHEMBI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.135/0001-00, com sede na Praça Prefeito Ismael Morato do Amaral, nº 67, Centro, Anhembi/SP, por intermédio do Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** de empresas facilitadoras especializadas em serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento e administração de VALE-ALIMENTAÇÃO, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 257/2026. O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 2.626, de 21 de dezembro de 2023,

aplicando-se, no que couber, a Lei nº 6.321/1976, a Lei nº 14.442/2022, o Decreto Federal nº 10.854/2021, com as alterações do Decreto Federal nº 12.712/2025, a Portaria MTP nº 672/2021, a Lei nº 12.865/2013, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de empresas facilitadoras especializadas na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico), possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos comerciais, conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), no que couber, observando-se os termos e condições dispostos neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Os serviços são destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Anhembi, beneficiários conforme regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 257/2026, nos termos do quadro abaixo:

Nº de beneficiários	Valor mensal individual	Valor total mensal	Valor total anual (12 meses)	Valor total global (60 meses)
450 (estimados)	**R$ 600,00**	**R$ 270.000,00**	**R$ 3.240.000,00**	**R$ 16.200.000,00**

1.3. As especificações e demais condições relacionadas ao objeto estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Edital.

1.4. Considera-se, para fins deste credenciamento:

a) INTERESSADOS: pessoas jurídicas interessadas em participar do presente chamamento público;

b) CREDENCIADOS: pessoas jurídicas habilitadas à prestação dos serviços, assim declaradas de acordo com as regras deste Edital;

c) BENEFICIÁRIOS: servidores da Prefeitura Municipal de Anhembi que fazem jus ao Vale-Alimentação na forma da Lei Complementar Municipal nº 257/2026;

d) JANELA DE ADESÃO: período em que os beneficiários manifestam sua escolha inicial ou a migração (portabilidade) entre credenciados;

e) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: instrumento por meio do qual será formalizada a contratação de cada credenciado escolhido por, no mínimo, 1 (um) beneficiário.

1.5. O credenciamento não obriga a Administração a contratar, nem assegura ao credenciado quantitativo mínimo de beneficiários, que dependerá exclusivamente da livre escolha dos servidores (art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021).

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permanecendo aberto, durante todo esse período, à inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O Edital e seus Anexos serão divulgados no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município (www.anhembi.sp.gov.br) e, em extrato, no Diário Oficial do Município, permanecendo disponíveis durante toda a sua vigência.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes do encerramento da janela inicial de credenciamento (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo de impugnações à LISTA DE CREDENCIADOS na forma do item 12.6.

3.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente ao e-mail licitacao@anhembi.sp.gov.br.

3.2.1. Toda a comunicação referente a este Edital deverá ser realizada por meio eletrônico, utilizando o endereço acima. O campo "Assunto" da mensagem deverá conter a identificação: "CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – VALE-ALIMENTAÇÃO".
3.3. A resposta será divulgada pelo Agente de Contratação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP.
3.4. A impugnação não possui efeito suspensivo. Acolhida a impugnação, o Edital será retificado e republicado pelos mesmos meios da publicação original, reabrindo-se o prazo da janela inicial quando a alteração afetar as condições de participação.

4. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO
4.1. O envio da documentação pelos interessados em compor a LISTA DE CREDENCIADOS da janela inicial de adesão deverá ocorrer exclusivamente via e-mail, no endereço indicado no item 3.2, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste Edital no PNCP, observado o subitem 3.2.1.
4.2. As documentações enviadas após esse prazo não constarão da lista inicial de credenciados aptos a participar da janela de adesão inicial, sendo analisadas e credenciadas posteriormente, conforme o item 12 deste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto, que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável, inclusive quanto ao registro no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) como empresa facilitadora/fornecedora de documentos de legitimação.
5.1.1. A participação importa total, irrestrita e irretratável submissão às condições deste Edital e de seus Anexos.
5.1.2. Todos os custos decorrentes da participação serão de inteira responsabilidade dos interessados.
5.1.3. A simples submissão de documentos não garante a contratação, que ocorrerá somente após:
(a) recebimento, análise e aprovação da documentação;
(b) escolha por parte dos beneficiários;
(c) disponibilidade orçamentária e financeira; e
(d) assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ANEXO IV).
5.2. Não serão credenciados os interessados:

5.2.1. que não atendam às condições deste Edital e de seus Anexos;
5.2.2. que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração ou que tenham sido declarados inidôneos, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;
5.2.3. que estejam suspensos ou impedidos de licitar e contratar com o Município de Anhembi;
5.2.4. com falência decretada, em processo de dissolução ou liquidação;
5.2.5. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);
5.2.6. que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021);
5.2.7. reunidos em consórcio, considerando a baixa complexidade operacional do objeto, a ampla oferta de fornecedores individuais no mercado e a natureza não excludente do credenciamento, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Não há restrição quanto ao tipo de arranjo de pagamento, sendo admitidos tanto os arranjos abertos quanto os fechados (art. 174, § 1º, do Decreto nº 10.854/2021).

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para habilitação estão especificados no item 13 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, consistindo na documentação necessária e suficiente, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
6.2. A inscrição mediante apresentação do REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II) implica a aceitação integral das condições deste Edital.
6.3. Quando convocado para a contratação, o credenciado deverá comprovar a manutenção de todos os requisitos de habilitação.
6.4. Os documentos devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, admitidos documentos nato-digitais ou digitalizados. Os digitalizados serão considerados cópias simples, podendo a Administração exigir os originais em caso de dúvida fundada quanto à sua integridade.
6.5. As declarações deverão ser firmadas com assinatura eletrônica avançada ou qualificada (certificado ICP-Brasil ou plataforma gov.br), nos termos da Lei nº 14.063/2020.
6.6. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação (art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por analogia).
6.7. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar ainda o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, na forma do ANEXO II, contendo a Declaração de Capacidade de Credenciamento de rede de estabelecimentos.

7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação serão enviados exclusivamente pelo e-mail indicado no item 3.2.
7.2. O Agente de Contratação confirmará o recebimento por e-mail, mediante protocolo, e a análise seguirá a ordem cronológica de recebimento.
7.3. Antes do exame e julgamento, o interessado poderá substituir ou complementar a documentação.
7.4. Os credenciados deverão manter os documentos de habilitação regulares durante toda a vigência do Edital, podendo a Administração solicitar sua atualização a qualquer tempo, sob pena de descredenciamento.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O exame da documentação será processado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que verificarão o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica.
8.1.1. Encerrado o prazo do item 4.1, será concedido prazo adicional de 3 (três) dias úteis, mediante comunicação eletrônica, para complementação, substituição ou regularização de documentos, vedada a inclusão de documento que deveria constar originariamente e que comprove condição inexistente à época (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).
8.1.2. Caso o saneamento ocorra após esse prazo, o interessado será credenciado nos moldes do item 12.
8.1.3. Poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
8.2. Da análise será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
8.3. O resultado da habilitação será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

9. DOS RECURSOS

9.1. No prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação de que trata o item 8.3, qualquer interessado poderá interpor recurso, via e-mail indicado no item 3.2.

9.2. O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da divulgação da interposição.
9.3. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
9.4. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação pelo e-mail indicado no item 3.2.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
10.1. Decididos os recursos, a autoridade competente homologará o resultado, publicando a LISTA DE CREDENCIADOS no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, mantendo-a atualizada a cada nova habilitação.
10.2. Os credenciados serão convocados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO III).
10.3. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento sujeitará o interessado às sanções cabíveis, após regular processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO
11.1. A publicação da homologação, com a LISTA DE CREDENCIADOS, constitui o ato de reconhecimento do credenciamento. Na sequência, após a disponibilização dos materiais de divulgação pelos credenciados, será realizada a consulta aos beneficiários, conforme o item 12 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
11.2. Havendo escolha por, no mínimo, 1 (um) beneficiário, o Município instaurará o respectivo processo de inexigibilidade (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021) e convocará o credenciado para assinar o contrato, conforme o ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.
11.3. Todas as condições e obrigações estão detalhadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO, partes indissociáveis deste Edital.

12. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REPUBLICAÇÃO DA LISTA
12.1. Após a publicação da LISTA DE CREDENCIADOS inicial, os novos interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do Edital; uma vez habilitados e homologados, serão incluídos na LISTA e poderão ser escolhidos a partir da janela anual de adesão subsequente.
12.2. O envio de documentos, a análise, os recursos e a homologação no credenciamento tardio seguirão os itens 7 a 10 deste Edital, exceto o subitem 8.1.1.
12.3. O interessado somente será habilitado após atender a todas as solicitações de complementação ou regularização formuladas pelo Agente de Contratação.
12.4. Para participar da janela anual de adesão de determinado exercício, a documentação do interessado deverá estar habilitada e homologada até 30 (trinta) dias antes da abertura da respectiva janela.
12.5. A LISTA DE CREDENCIADOS será republicada sempre que houver inclusão ou exclusão de credenciado.
12.6. A LISTA DE CREDENCIADOS poderá ser impugnada em até 3 (três) dias úteis a contar de sua publicação, cabendo a decisão ao Agente de Contratação, com recurso à autoridade superior na forma do item 9.
12.7. Os credenciados, tanto os da janela inicial quanto os tardios, deverão comprovar, em cada janela de adesão, a manutenção das condições de habilitação e da capacidade de atendimento exigida no Termo de Referência.

13. DO DESCREDENCIAMENTO
13.1. Poderá haver o descredenciamento nos seguintes casos:

13.1.1. recebimento de 3 (três) advertências pelo mesmo motivo, no período de 12 (doze) meses;
13.1.2. recusa injustificada em assinar o contrato, ou não atendimento à convocação para sua assinatura;
13.1.3. não manutenção das condições de habilitação, ou não atualização da documentação quando solicitada;
13.1.4. decretação de falência, dissolução ou liquidação;
13.1.5. a pedido do credenciado, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, assegurada a continuidade dos serviços até a efetiva migração dos beneficiários;
13.1.6. aplicação das sanções do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021;
13.1.7. cobrança, dos beneficiários ou do Município, de qualquer taxa, tarifa ou encargo vedado por este Edital ou pela legislação, ou oferta de vantagens vedadas pela Lei nº 14.442/2022 e pelo Decreto nº 10.854/2021.

13.2. O descredenciamento nas hipóteses dos subitens 13.1.1 a 13.1.3, 13.1.6 e 13.1.7 será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
13.3. O descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos em execução e das responsabilidades deles decorrentes, especialmente a manutenção da utilização dos saldos já creditados aos beneficiários.
13.4. Ocorrendo descredenciamento ou extinção contratual, aplicar-se-á a portabilidade excepcional prevista no item 12.13 do Termo de Referência.

14. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Convocado por correio eletrônico, o credenciado escolhido, após verificada a manutenção das condições de habilitação, deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
14.1.1. O prazo do item 14.1 pode ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração.
14.2. É condição para a contratação a inexistência de registro impeditivo nos cadastros mencionados no item 13.1 do Termo de Referência.
14.3. O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
14.4. A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).
14.5. A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

15.1. Além das obrigações previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO, o CREDENCIADO deverá:

15.1.1. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
15.1.2. comunicar ao Município, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração em seus atos constitutivos ou nos poderes de seus mandatários;
15.1.3. designar preposto, por meio de carta de preposição assinada por quem concede e por quem recebe os poderes, com indicação de e-mail e telefone, para representá-lo durante a execução;
15.1.4. responder, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às reclamações dos beneficiários sobre a não aceitação dos cartões ou sobre os serviços dos estabelecimentos, informando as medidas adotadas;
15.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Administração e pelos órgãos de controle, inclusive o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
15.1.6. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão do contrato, observada a LGPD;

15.1.7. informar endereço eletrônico para todas as comunicações institucionais, inclusive para contagem de prazos;
15.1.8. não admitir, na execução do contrato, as pessoas referidas no art. 9º, §§ 1º e 2º, no art. 14, IV, e no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
15.1.9. abster-se de oferecer ao Município ou aos beneficiários qualquer vantagem, benefício direto ou indireto, ou serviço não vinculado à promoção da saúde e da segurança alimentar, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.442/2022 e do Decreto nº 10.854/2021, com a redação do Decreto nº 12.712/2025.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1. Além das obrigações previstas nos Anexos, compete ao Município, por meio do Departamento de Recursos Humanos:

16.1.1. comunicar ao CONTRATADO, imediatamente, qualquer ocorrência relacionada à execução, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
16.1.2. fornecer, tempestivamente, os arquivos de pedido de créditos e os dados cadastrais dos beneficiários que optaram pelo CONTRATADO;
16.1.3. efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;
16.1.4. aplicar, quando cabíveis, as penalidades legais e contratuais;
16.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.626/2023.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, ressalvada a utilização de instituições de pagamento, credenciadoras, emissoras e bandeiras integrantes do arranjo de pagamento, inerentes à própria natureza do serviço, cuja atuação não exime o CONTRATADO de sua integral responsabilidade.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
18.2. Serão designados, por ato do Prefeito Municipal, o gestor e os fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.626/2023.
18.3. As comunicações serão realizadas formalmente via e-mail indicado pelas partes, contando-se os prazos a partir do recebimento.
18.4. No tratamento de dados pessoais as partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Aplicam-se a este credenciamento e aos contratos dele decorrentes as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.626/2023, sem prejuízo das sanções civis e penais, observadas as disposições do ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.
19.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, garantida a prévia defesa.
19.3. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
19.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

20. DA REMUNERAÇÃO

20.1. O Município remunerará os CONTRATADOS mensalmente pelo valor dos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários que os escolheram, à taxa de administração de 0,00% (zero por cento), nas condições do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e do ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

21. DO REAJUSTE

21.1. Não haverá reajuste da taxa de administração, fixada em 0,00% (zero por cento), inclusive em caso de prorrogação contratual.

21.2. A alteração do valor unitário do benefício por força de lei municipal não constitui reajuste contratual e será formalizada por apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. Será exigida do CONTRATADO a prestação de garantia de execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do respectivo contrato, conforme o ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO (arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021).

23. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

23.1. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo dos contratos em execução, que observarão as regras de transição do Termo de Referência.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Para dirimir as questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Conchas/SP.

24.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seus documentos.

24.3. É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com apoio da Assessoria Jurídica, à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.626/2023 e das demais normas aplicáveis.

24.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO	DESCRIÇÃO
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I-A	LOCAL DE ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES
ANEXO II	REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES
ANEXO III	TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ANEXO IV-A	MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO
ANEXO V	TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (TCE-SP)
ANEXO VI	FORMULÁRIO DE OPÇÃO DO BENEFICIÁRIO

ANEXO	DESCRIÇÃO
ANEXO VII	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (síntese)

Anhembi, 27 de Outubro de 2026.

JAIRO DE GOIS:07499505871

Assinado de forma digital por JAIRO DE GOIS:07499505871
Dados: 2026.10.27 10:13:37 -03'00'

JAIRO DE GÓIS
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência estabelece os requisitos mínimos, parâmetros e diretrizes a serem observados pelas empresas credenciadas na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico com chip), destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Anhembi, beneficiários conforme a Lei Complementar Municipal nº 257/2026, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, e define os procedimentos que orientarão o relacionamento entre CREDENCIADOS/CONTRATADOS e o CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se para dar cumprimento à Lei Complementar Municipal nº 257/2026, que disciplina a concessão do Vale-Alimentação aos servidores municipais, benefício de natureza alimentar e indenizatória, cuja operacionalização por moeda eletrônica assegura sua destinação exclusiva à aquisição de gêneros alimentícios.
2.2. A adoção do credenciamento decorre da hipótese do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, seleção a critério de terceiros, uma vez que a escolha da facilitadora caberá ao próprio beneficiário, e da inviabilidade de competição por preço, já que a taxa de administração é fixada em 0,00%, vedados deságio e taxa negativa (Lei nº 14.442/2022, art. 3º, I), conforme fundamentação pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO VII).
2.3. A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual, sendo que a necessidade é superveniente e decorre da edição da Lei Complementar Municipal nº 257/2026.

3. DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

3.1. Os cartões serão entregues de forma centralizada no local indicado no ANEXO I-A.
3.2. Eventual alteração do local será comunicada com antecedência, não ensejando repactuação, devendo o credenciado considerar os custos de entrega no Município de Anhembi.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação, via credenciamento, de empresa facilitadora especializada na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica. As facilitadoras serão responsáveis pela emissão dos cartões, recargas mensais de crédito e validação das transações, permitindo aos beneficiários a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados de diferentes portes, hipermercados, atacadistas, açougues, armazéns, avícolas, comércio de laticínios e frios, empórios, hortifrútis, mercearias, padarias, lojas de conveniência e similares), bem como o acesso a aplicativos de entrega de gêneros alimentícios.
4.2. O pagamento dos gêneros alimentícios será operacionalizado por meio de arranjo de pagamento (art. 6º, I, da Lei nº 12.865/2013), por cartões com tecnologia online, chip de segurança, controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível. O arranjo poderá ser aberto ou fechado (art. 174, § 1º, do Decreto nº 10.854/2021):

4.2.1. Arranjo fechado: cartões emitidos pela própria facilitadora, sem bandeira de uso geral, aceitos apenas na rede de estabelecimentos por ela credenciada;

4.2.2. Arranjo aberto: cartões emitidos com bandeira de aceitação ampla, utilizáveis em qualquer estabelecimento do ramo alimentício habilitado a aceitá-la, observadas as regras de MCC (código de categoria do estabelecimento) que restrinjam o uso a gêneros alimentícios.

4.3. Da configuração do objeto:

Nº de beneficiários	Valor mensal individual	Valor total mensal	Valor total anual (12 meses)	Valor total global (60 meses)
450 (estimados)	R$ 600,00	R$ 270.000,00	R$ 3.240.000,00	R$ 16.200.000,00

4.3.1. Os serviços são classificados como comuns e de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021), e serão contratados mediante credenciamento.
4.3.2. O quantitativo estimado é de 450 (quatrocentos e cinquenta) beneficiários, correspondente ao quadro atual de servidores, podendo variar mensalmente em razão de admissões, exonerações, afastamentos e demais hipóteses previstas na Lei Complementar Municipal nº 257/2026.
4.3.3. O valor unitário do benefício é de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, conforme a Lei Complementar Municipal nº 257/2026.
4.3.4. Estima-se a disponibilização de 1 (um) crédito mensal por beneficiário. O Município poderá alterar o valor unitário ou conceder créditos adicionais por força de lei, sendo a alteração do valor de cada contrato formalizada por simples apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021), não se sujeitando aos limites do art. 125 da mesma Lei.
4.3.5. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO fixada pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE é de 0,00% (zero por cento). É vedada a cobrança, do Município ou dos beneficiários, de qualquer valor a título de emissão, reemissão, entrega, recarga, estorno, manutenção, anuidade ou transferência de saldo.
4.3.6. O valor anual estimado é de R$ 3.240.000,00 e o valor mensal estimado é de R$ 270.000,00, sendo o pagamento realizado a cada CONTRATADO conforme o número de beneficiários a ele vinculados e os créditos efetivamente disponibilizados.
4.3.7. O prazo de vigência de cada contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável até 10 (dez) anos (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).
4.3.8. Forma de contratação: chamamento público para credenciamento (art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021), com contratação direta por inexigibilidade (art. 74, IV).
4.4. Subcontratação: vedada, nos termos do item 17 do Edital.

5. DA SUSTENTABILIDADE
5.1. O CONTRATADO deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, priorizando cartões confeccionados com materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, a oferta de cartão virtual e a redução de impressos.
5.2. Recomenda-se a adoção de programa de logística reversa para coleta e reciclagem de cartões inutilizados.

6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
6.1. Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado de cada contrato, em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização), conforme detalhado no ANEXO IV.
6.2. Justifica-se a exigência por se tratar de serviço em que a contratada administra recursos destinados à alimentação dos servidores, cuja eventual inexecução ou insolvência causaria prejuízo direto aos beneficiários.
6.3. Não há necessidade de vistoria prévia.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
Cartões e segurança
7.1. Início da execução: a partir da assinatura do contrato e do envio, pelo Município, da relação de beneficiários.

7.2. O CONTRATADO fornecerá cartões com tecnologia online e chip de segurança, envelopados individual e nominalmente, contendo, no mínimo: nome do Município; nome do beneficiário; validade mínima de 2 (dois) anos a contar da emissão; e número sequencial de controle.
7.2.1. Os cartões deverão conter dispositivos de segurança e criptografia contra reprodução e falsificação, senha individual definida pelo próprio beneficiário e instruções claras de desbloqueio, cadastramento de senha e procedimento em caso de perda, roubo ou dano.
7.2.2. O CONTRATADO deverá disponibilizar tecnologia de pagamento por aproximação.
7.2.3. Sem prejuízo do cartão físico obrigatório, poderão ser oferecidos cartão virtual, carteira digital ou aplicativo, assegurada a proteção de dados.
7.2.4. Durante a vigência, qualquer das partes poderá propor a substituição do cartão por tecnologia superior, desde que amplamente aceita na rede, sem ônus para o Município.
7.3. Prevê-se a emissão inicial de até 450 (quatrocentos e cinquenta) cartões, somadas todas as CONTRATADAS, com estimativa de reemissão mensal de até 1% (um por cento) desse quantitativo.
7.4. Os custos de emissão, reemissão (2ª via), entrega, recarga e estorno serão integralmente suportados pelo CONTRATADO.
7.5. O lote inicial de cartões será entregue em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da relação de beneficiários. Inclusões e reemissões, em até 5 (cinco) dias úteis, transferindo-se o saldo remanescente ao novo cartão.
7.6. Cartões defeituosos ou em desacordo com as especificações serão substituídos em até 5 (cinco) dias úteis da notificação.

Atendimento e sistemas
7.7. O CONTRATADO deverá disponibilizar central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por telefone gratuito (0800) ou de custo local e por aplicativo/WhatsApp, para bloqueio, desbloqueio e informações.
7.8. O CONTRATADO deverá disponibilizar, gratuitamente, plataforma web e aplicativo (Android e iOS) que permitam ao beneficiário a consulta de saldo e extrato, consulta da rede de estabelecimentos, inclusive por geolocalização, quando pertinente ao arranjo, bloqueio imediato e solicitação de 2ª via e data prevista da próxima recarga.
7.9. Em caso de dano, extravio, clonagem, furto ou roubo, o CONTRATADO bloqueará o cartão assim que comunicado, emitindo novo cartão e transferindo o saldo em até 5 (cinco) dias úteis, havendo falha que impeça o uso, deverá implementar imediatamente solução alternativa.
7.10. O CONTRATADO deverá possuir convênio que permita pedidos e pagamentos on-line com, pelo menos, uma plataforma de entrega de gêneros alimentícios de atuação no mercado.
7.11. O Município poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos indevidamente atribuídos, devendo o CONTRATADO processá-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

Rede de estabelecimentos
7.12. O CONTRATADO de arranjo fechado deverá manter rede de estabelecimentos ativos aptos a aceitar o Vale-Alimentação no Município de Anhembi e em municípios vizinhos, Botucatu, São Manuel, Piracicaba, Conchas, Bofete, contendo, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos no Município de Anhembi, tais como padarias, açougues, quitandas, mercados, dentre os quais ao menos 02 (dois) supermercado.
7.12.1. A comprovação da rede será feita em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, em arquivo editável (Excel), com razão social, nome fantasia, CNPJ, ramo, endereço completo e telefone, organizada por município.
7.12.2. Interessados que ofereçam cartões de arranjo aberto, com bandeira de ampla aceitação, ficam dispensados de apresentar relação de rede, devendo declarar a aceitação nos estabelecimentos do ramo alimentício do Município (ANEXO II).
7.12.3. A qualidade e a amplitude da rede serão consideradas pelos próprios beneficiários quando da escolha do credenciado, sem prejuízo do mínimo do item 7.12.

7.12.4. Durante a vigência, o CONTRATADO deverá manter e ampliar a rede, podendo substituir estabelecimentos desde que não haja redução da cobertura mínima.
7.13. O reembolso aos estabelecimentos é de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, que observará os limites de taxas e o prazo de liquidação fixados pelo Decreto nº 10.854/2021, com a redação do Decreto nº 12.712/2025, não respondendo o Município solidária ou subsidiariamente.
7.14. O Município poderá realizar diligências para verificar o atendimento da rede mínima.

Rotinas e créditos
7.15. Após a assinatura de cada contrato, o gestor encaminhará a relação dos beneficiários que optaram pelo CONTRATADO, contendo nome, CPF, data de nascimento, lotação e valor do crédito.
7.16. Os créditos serão solicitados mensalmente pelo Município, por arquivo eletrônico ou plataforma on-line, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, e deverão estar disponíveis nos cartões até as 00h01min do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, ou na data indicada pelo Município, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis do pedido.
7.17. Créditos adicionais ou complementares poderão ser solicitados a qualquer tempo, individualmente ou em lote, observado o prazo do item 7.16.
7.18. O CONTRATADO disponibilizará ao Município sistema de gerenciamento com, no mínimo: envio e acompanhamento de pedidos (inclusive individuais); inclusões e exclusões de beneficiários; solicitação de 2ª via; relatórios gerenciais e de transações (data, hora, local e valor) para fins de auditoria; e níveis de acesso definidos pelo Município.
7.19. Os créditos não utilizados no mês serão acumulados para os meses seguintes, sem prazo de expiração enquanto vigente o cartão, vedado o seu cancelamento unilateral pelo CONTRATADO.
7.20. Em caso de cobranças indevidas ou não reconhecidas, o CONTRATADO deverá apurar e ressarcir o beneficiário em até 10 (dez) dias úteis.
7.21. Os saldos permanecerão disponíveis ao beneficiário mesmo em caso de portabilidade, desligamento ou término do contrato, pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, observada a validade do cartão.
7.22. O CONTRATADO restituirá ao Município, quando solicitado, os créditos não utilizados por beneficiários desligados que tenham sido estornados na forma da Lei Complementar Municipal nº 257/2026, em até 10 (dez) dias úteis.
7.23. Estão incluídos na remuneração todos os custos operacionais, tributos e despesas diretas e indiretas, não recaindo sobre o Município ou os beneficiários qualquer ônus adicional.

8. DA GARANTIA DO SERVIÇO E DA TRANSIÇÃO
8.1. O prazo de garantia dos serviços é o estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
8.2. O atendimento aos beneficiários será mantido por, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o término do contrato ou do descredenciamento, permanecendo ativos os cartões até a utilização integral do saldo, observada sua validade.
8.3. Na transição para outra facilitadora, o CONTRATADO deverá cooperar com o Município e com a nova contratada, fornecendo, em até 5 (cinco) dias úteis, os dados necessários à migração, em formato inter operável.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
9.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, observando, no que couber, a Lei nº 6.321/1976, a Lei nº 14.442/2022 e o Decreto nº 10.854/2021, com a redação do Decreto nº 12.712/2025.
9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostila.
9.3. As comunicações serão feitas por escrito, admitido o meio eletrônico.

9.4. Após a assinatura, o Município poderá convocar o preposto para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização.
9.5. O CONTRATADO designará formalmente preposto antes do início dos serviços, podendo o Município recusá-lo justificadamente.

Fiscalização
9.6. A execução será acompanhada pelo gestor e pelos fiscais técnico e administrativo designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), que anotarão em registro próprio as ocorrências e determinarão a regularização das falhas.
9.7. O fiscal técnico verificará a disponibilização tempestiva dos créditos, a entrega dos cartões, o atendimento às reclamações e a manutenção da rede.
9.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará empenhos, pagamentos, garantias e glosas, e requisitará apostilamentos e aditivos.
9.9. Antes de cada pagamento serão verificadas a CND federal conjunta (RFB/PGFN), o CRF do FGTS e a CNDT.
9.10. A inadimplência do CONTRATADO com encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento (art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Gestor do contrato
9.11. O gestor coordenará os atos de fiscalização e os atos preparatórios à prorrogação, alteração, pagamento, aplicação de sanções e extinção, emitindo documento de avaliação do desempenho do CONTRATADO e relatório final.

10. DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Após a disponibilização mensal dos créditos, o CONTRATADO emitirá nota fiscal/fatura correspondente ao valor efetivamente creditado, acompanhada do relatório de créditos por beneficiário.
10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal em até 3 (três) dias úteis do recebimento do documento de cobrança, mediante conferência entre o pedido e os créditos efetivados.
10.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, com autorização para liquidação.
10.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado ao recebimento definitivo e à verificação da regularidade fiscal e trabalhista, por depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).
10.5. Havendo erro no documento de cobrança, o prazo será suspenso até sua regularização, sem ônus ao Município. Havendo controvérsia, será paga a parcela incontroversa (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
10.6. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, o CONTRATADO será notificado para regularizar ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez; persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas de extinção contratual, mantendo-se os pagamentos pela execução efetiva até a decisão.
10.7. Em caso de atraso imputável ao Município, o valor será atualizado pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, mediante requerimento.
10.8. O Município efetuará as retenções tributárias determinadas pela legislação, inclusive do Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quando aplicável, e do ISSQN, conforme a legislação municipal.
10.9. É vedada a negociação do documento de cobrança com terceiros.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Credenciamento inicial (2026)
11.1. No primeiro ano, os interessados terão 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do Edital no PNCP, para apresentar a documentação exigida, sem prorrogação.

11.2. Para participar da janela inicial, o interessado deverá apresentar também a Declaração de Capacidade de Credenciamento (ANEXO II), confirmando a capacidade de atender à rede mínima do item 7.12 ou, no caso de arranjo aberto, a aceitação na forma do item 7.12.2.
11.3. Interessados que não cumprirem os requisitos dentro do prazo poderão credenciar-se posteriormente, sendo incluídos na LISTA e aptos à escolha a partir da janela anual seguinte.

Credenciamento em anos subsequentes
11.4. Para participar das janelas anuais, os credenciados deverão comprovar a manutenção das condições de habilitação e da rede mínima exigida.

12. DA CONSULTA AOS BENEFICIÁRIOS E DA PORTABILIDADE
12.1. Havendo mais de um credenciado, os beneficiários terão o direito de escolher livremente, na janela de adesão, a facilitadora responsável pelo seu benefício.
12.2. Todos os credenciados terão igualdade de oportunidade para apresentar suas funcionalidades e vantagens, em material de divulgação (*landing page* ou arquivo PDF de até 2 páginas), a ser enviado em até 3 (três) dias úteis após a homologação.
12.2.1. O material será previamente validado pelo Agente de Contratação quanto à conformidade com a Lei nº 14.442/2022 e com o Decreto nº 10.854/2021, sendo vedada a oferta de vantagens não vinculadas à saúde e à segurança alimentar do trabalhador (tais como prêmios, sorteios, descontos em produtos ou serviços alheios à alimentação, cashback ou benefícios a gestores).
12.2.2. O credenciado que não apresentar o material no prazo não terá conteúdo divulgado, não podendo alegar prejuízo na escolha.
12.3. O Município divulgará o material de todos os credenciados aos beneficiários, simultaneamente e sem destaque a qualquer deles, por e-mail, WhatsApp, sítio eletrônico oficial e afixação no Departamento de Recursos Humanos.
12.4. A escolha será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do FORMULÁRIO DE OPÇÃO DO BENEFICIÁRIO (ANEXO VI), em meio físico no Departamento de Recursos Humanos ou eletrônico, assegurado o sigilo da opção perante os credenciados até a divulgação do resultado.
12.5. Os beneficiários que não manifestarem a escolha no prazo serão vinculados ao credenciado que obtiver o maior número de adesões, ressalvada a migração na janela anual seguinte. Havendo empate, será realizado sorteio em ato público.
12.6. O resultado consolidado (número de optantes por credenciado) será divulgado em até 2 (dois) dias úteis após o término da consulta.
12.7. Para a celebração do contrato, o credenciado deverá atender a todos os requisitos editalícios e ser escolhido por, pelo menos, 1 (um) beneficiário, devendo atender a todos os que o escolherem, independentemente do número.
12.8. Os servidores admitidos após a janela de adesão poderão optar por qualquer credenciado com contrato vigente.

Portabilidade anual
12.9. Após 12 (doze) meses de vinculação, o beneficiário poderá solicitar a portabilidade na janela anual de adesão, aberta pelo Município com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de aniversário dos contratos, calendário que se repetirá anualmente.
12.10. Os credenciados poderão apresentar novos diferenciais anualmente, em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do Município.
12.11. Os resultados serão registrados nos autos e repercutirão nos contratos, com ajuste dos empenhos e formalização de apostilamento ou aditivo. Os contratos firmados com credenciados escolhidos em janelas subsequentes terão o primeiro período de vigência ajustado para coincidir com os demais contratos derivados deste credenciamento, respeitado o limite de 10 (dez) anos (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

12.12. Sobrevindo regulamentação federal da portabilidade gratuita (art. 182 do Decreto nº 10.854/2021), o CONTRATADO deverá observá-la. A portabilidade não gerará despesa adicional ao Município nem ensejará reequilíbrio econômico-financeiro.

Portabilidade excepcional

12.13. Em caso de extinção do contrato, por qualquer motivo, ou de descredenciamento, o Município comunicará os beneficiários afetados, que terão até 10 (dez) dias úteis para optar por outro credenciado com contrato vigente. Findo o prazo sem manifestação, serão vinculados ao credenciado com maior número de adesões. A alteração será formalizada por apostilamento, sem ônus ao Município, mantendo-se o atendimento pela antiga contratada até a efetiva migração.

12.14. Constitui condição para a manutenção da contratação que o CONTRATADO conserve beneficiários vinculados, não havendo nenhum optante após a janela anual, o contrato será extinto na data de seu aniversário.

13. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Previamente à análise documental, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente a existência de sanção impeditiva, mediante consulta aos seguintes cadastros, em nome da empresa e de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA/CNJ;
d) Sistema e-Sanções do Estado de São Paulo e Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP;
e) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.2. Constatada sanção impeditiva, o interessado não será credenciado. Havendo ocorrências impeditivas indiretas, o interessado será previamente ouvido.

13.3. Os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial que executará o contrato, admitidos documentos que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

13.4. Habilitação jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório da eleição/designação de seus administradores;
b) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples;
c) decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
d) comprovante de inscrição ativa no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) como empresa fornecedora/facilitadora de documentos de legitimação (Portaria MTP nº 672/2021).

13.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo à sede, pertinente ao ramo de atividade;
d) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede, relativa aos tributos mobiliários;
e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa;
g) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO II).

13.6. Qualificação econômico-financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade; a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar o plano homologado ou acolhido;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021), limitados ao último exercício para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, admitido o balanço de abertura para as constituídas no exercício (art. 65, § 1º);

c) demonstração, assinada por contador habilitado, dos seguintes índices, apurados no último exercício:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1,00;

Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante ≥ 1,00;

Solvência Geral (SG) = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1,00.

d) o interessado que apresentar qualquer índice inferior ao exigido deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

e) as microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar as mesmas exigências, sem prejuízo do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

13.6.1. A exigência dos índices justifica-se pela natureza do serviço, em que a facilitadora administra recursos públicos destinados à alimentação dos servidores e assume a liquidação financeira perante a rede de estabelecimentos, sendo os parâmetros usuais de mercado e compatíveis com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.7. Qualificação técnica

a) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de administração e fornecimento de vale-alimentação ou vale-refeição em cartão eletrônico/magnético para, no mínimo, 225 (duzentos e vinte e cinco) beneficiários, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado, admitido o somatório de atestados (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) o(s) atestado(s) deverá(ão) conter identificação do emitente (razão social, CNPJ, endereço e contato), descrição do serviço com quantitativo de beneficiários e período de execução, e identificação e assinatura do responsável;

c) o interessado disponibilizará, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte ao atestado e demais documentos comprobatórios;

d) declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto (ANEXO II).

13.8. Outras comprovações

a) REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO e declarações (ANEXO II), incluindo a Declaração de Capacidade de Credenciamento;

b) declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

c) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O custo estimado total é de R$ 3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais) para 12 (doze) meses, correspondendo a R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) mensais e a R$

16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil reais) para 60 (sessenta) meses, valores integralmente destinados aos créditos dos beneficiários, à taxa de administração de 0,00%.
14.2. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

047..... Crédito Orçamentário
02 ..... PODER EXECUTIVO
02.02 ..... PODER EXECUTIVO
02.02.03 ..... DEPTO. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.39.00.....OUTROS SERV. TER. PESSOA JURIDICA
110.000. ..... GERAL

190..... Crédito Orçamentário
02 ..... PODER EXECUTIVO
02.07 ..... DEPTO DE AGRICULTURA
02.07.01 ..... DEPTO DE AGRICULTURA
3.3.90.39.00..... OUTROS SERV. TER. PESSOA JURIDICA
110.000. ..... GERAL

176..... Crédito Orçamentário
02 ..... PODER EXECUTIVO
02.06 ..... DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.06.04 ..... ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.39.00..... OUTROS SERV. TER. PESSOA JURIDICA
110.000. ..... GERAL

143..... Crédito Orçamentário
02 ..... PODER EXECUTIVO
02.06 ..... DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.06.02 ..... CRECHES E PRÉ ESCOLAS
3.3.90.39.00..... OUTROS SERV. TER. PESSOA JURIDICA
110.000. ..... GERAL

115..... Crédito Orçamentário
02 ..... PODER EXECUTIVO
02.05 ..... DEPTO ESPORTE LAZER E TURISMO
02.05.01 ..... ESPORTE LAZER E TURISMO
3.3.90.39.00..... OUTROS SERV. TER. PESSOA JURIDICA
110.000. ..... GERAL

125..... Crédito Orçamentário
02 ..... PODER EXECUTIVO
02.06 ..... DEPTO EDUCAÇÃO E CULTURA
02.06.01 ..... ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.36.00..... OUTROS SERV. TER. PESSOA JURIDICA
110.000. ..... GERAL

156..... Crédito Orçamentário
02 ..... PODER EXECUTIVO
02.06 ..... DEPTO EDUCAÇÃO E CULTURA
02.06.03 ..... FUNDEB
3.3.90.39.00..... OUTROS SERV. TER. PESSOA JURIDICA

262.00. ..... EDUCAÇÃO – FUNDEB - OUTROS

083..... Crédito Orçamentário
02 ..... PODER EXECUTIVO
02.04 ..... DEPTO SAÚDE
02.04.01 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00..... OUTROS SERV. TER. PESSOA JURIDICA
310.000. ..... GERAL

036..... Crédito Orçamentário
02 ..... PODER EXECUTIVO
02.02 ..... PODER EXECUTIVO
02.02.02 ..... FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00..... OUTROS SERV. TER. PESSOA JURIDICA
510.000. ..... ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

14.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias, indicadas mediante apostilamento.

15. DO CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO
Publicação do Edital	Vigência do credenciamento: 60 meses a partir da publicação no PNCP
Apresentação da documentação (janela inicial)	15 dias úteis a partir da publicação
Prazo complementar para saneamento	3 dias úteis após o término da janela inicial
Análise e divulgação do resultado da habilitação	Até 5 dias úteis após o saneamento
Recurso e contrarrazões	3 dias úteis cada
Homologação e publicação da LISTA DE CREDENCIADOS	Após decisão dos recursos
Assinatura do Termo de Credenciamento	Até 5 dias úteis da convocação
Envio do material de divulgação	Até 3 dias úteis após a homologação
Divulgação do material aos beneficiários	Até 2 dias úteis após a validação
Consulta aos beneficiários (ANEXO VI)	5 dias úteis
Divulgação do resultado da consulta	Até 2 dias úteis após o término da consulta

ETAPA	PRAZO
Processo de inexigibilidade e convocação	Até 5 dias úteis após o resultado
Assinatura dos contratos	Até 5 dias úteis da convocação
Emissão e entrega do lote inicial de cartões	Até 7 dias úteis do recebimento da relação de beneficiários
Comprovação da rede (arranjo fechado)	Até 10 dias corridos da assinatura do contrato
Primeira disponibilização de créditos	Na data fixada pelo Município, observado o item 7.16

Anhembi, 27 de Outubro de 2026.

OLGA MARIA DE QUADROS PASCHOAL
Diretora Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I-A – LOCAL DE ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

UNIDADE/ÓRGÃO	ENDEREÇO DE ENTREGA
Prefeitura Municipal de Anhembi – Departamento de Recursos Humanos	Praça Prefeito Ismael Morato do Amaral, nº 67, Centro, Anhembi/SP, CEP: 18620-000 – Horário: 08 horas às 17 Horas

Observação: eventual alteração do local será comunicada previamente pela Administração, não ensejando repactuação, devendo o credenciado considerar as despesas de entrega no Município de Anhembi.

(em papel timbrado do interessado)

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Anhembi.

Na qualidade de representante legal da empresa abaixo identificada, REQUEREMOS o credenciamento no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, cujo objeto é o credenciamento de empresas facilitadoras especializadas na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico), destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Anhembi, beneficiários conforme a Lei Complementar Municipal nº 257/2026.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Razão social:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Telefone / E-mail (para todas as comunicações):	
Sítio eletrônico:	
Nº de inscrição no PAT:	
Tipo de arranjo de pagamento:	( ) aberto – bandeira: _____ ( ) fechado
Representante legal / CPF / cargo:	

DECLARAÇÕES

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

a) temos ciência do inteiro teor do Edital e de seus Anexos, com cujas condições concordamos, respondendo pela veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

c) não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado (arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da Constituição Federal) e cumprimos as normas de saúde e segurança do trabalho (art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo);

d) cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

e) inexiste fato impeditivo ao nosso credenciamento ou contratação, inclusive as vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, obrigando-nos a comunicar ocorrências supervenientes;

f) atendemos à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais a que tivermos acesso;

g) tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto;

h) temos condições de fornecer e entregar os cartões no local indicado no ANEXO I-A e de cumprir todos os prazos e atividades do Termo de Referência;

i) não ofereceremos ao Município ou aos beneficiários vantagem vedada pela Lei nº 14.442/2022 e pelo Decreto nº 10.854/2021, nem cobraremos qualquer taxa ou tarifa vedada pelo Edital.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE CREDENCIAMENTO

( ) ARRANJO FECHADO: declaramos que dispomos, ou disporemos até a data fixada no item 7.12.1 do Termo de Referência, de rede de estabelecimentos aptos a aceitar o Vale-Alimentação no Município de Anhembi e região, com, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos em Anhembi, dentre os quais ao menos 1 (um) supermercado, bem como acesso a plataforma de entrega de gêneros alimentícios.

( ) ARRANJO ABERTO: declaramos que nosso cartão, da bandeira _____, é aceito nos estabelecimentos do ramo alimentício do Município de Anhembi habilitados a recebê-la, ficando dispensada a apresentação de rede credenciada (item 7.12.2 do Termo de Referência).

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____ (de titularidade do interessado).

(Local), na data da assinatura digital.

_____
(assinatura eletrônica do representante legal)
Nome / CPF / Cargo

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026

O MUNICÍPIO DE ANHEMBI registra, por este ato, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, encontra-se, nesta data, CREDENCIADA para a prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica, destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Anhembi, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

O CREDENCIADO declara-se ciente de todas as obrigações do Edital e de seus Anexos, comprometendo-se a manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e a atender, no prazo editalício, eventual convocação para assinatura do contrato, ciente de que o credenciamento não lhe assegura quantitativo mínimo de beneficiários.

Anhembi, ____ de _____ de 2026.

_____
XXXXX
Prefeito Municipal de Anhembi

_____
Representante legal do CREDENCIADO
Nome / CPF

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANHEMBI E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE ANHEMBI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Anhembi/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o Credenciamento nº 01/2026 e a escolha dos beneficiários, resolvem celebrar o presente CONTRATO, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, c/c o art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.626/2023 e na Lei Complementar Municipal nº 257/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico com chip), aos servidores da Prefeitura Municipal de Anhembi que optaram pelo CONTRATADO, beneficiários conforme a Lei Complementar Municipal nº 257/2026, nas condições do Edital e do Termo de Referência.

1.2. Quantitativos globais do credenciamento:

Nº de beneficiários	Valor mensal individual	Valor total mensal	Valor total anual (12 meses)
450 (estimados)	R$ 600,00	R$ 270.000,00	R$ 3.240.000,00

1.3. Quantitativos do presente contrato, após a consulta aos beneficiários:

Nº de beneficiários	Valor mensal individual	Valor total mensal	Valor total anual (12 meses)
____	R$ 600,00	R$ _____	R$ _____

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seus Anexos, o Termo de Referência, o Requerimento de Credenciamento do CONTRATADO e o resultado da consulta aos beneficiários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja relatório de regular execução, o CONTRATANTE mantenha interesse, o CONTRATADO manifeste concordância e mantenha as condições de habilitação; e o CONTRATADO permaneça escolhido por, ao menos, 1 (um) beneficiário.

2.2. O CONTRATADO poderá opor-se à prorrogação mediante comunicação escrita recebida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação, nem a indenização pela não prorrogação.

2.4. O contrato não será prorrogado se o CONTRATADO estiver penalizado com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

2.5. A vigência nos exercícios subsequentes fica condicionada à existência de dotação orçamentária, podendo o CONTRATANTE extinguir o contrato, sem ônus, na data de aniversário, mediante notificação com 2 (dois) meses de antecedência (art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e execução, os prazos e condições de entrega, recebimento e medição constam do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, ressalvada a atuação dos integrantes do arranjo de pagamento, sem exclusão da responsabilidade integral do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR (art. 92, V)

5.1. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO é de 0,00% (zero por cento), vedados deságio, desconto ou taxa negativa (art. 3º da Lei nº 14.442/2022).

5.2. O valor mensal estimado é de R$ _____ (_____), perfazendo R$ _____ (_____) para 12 (doze) meses, correspondente exclusivamente aos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários vinculados.

5.3. No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos e custos operacionais, inclusive emissão, reemissão e entrega de cartões, nada mais podendo ser cobrado do CONTRATANTE ou dos beneficiários.

5.4. Os pagamentos corresponderão aos créditos efetivamente disponibilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo e a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme o item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. A taxa de administração de 0,00% é fixa e irreajustável.

7.2. O valor unitário dos créditos poderá ser alterado por lei municipal, mediante apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021), não se sujeitando aos limites do art. 125 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento das obrigações do CONTRATADO; enviar tempestivamente os pedidos de crédito e os dados dos beneficiários; receber o objeto nas condições pactuadas; notificar por escrito vícios ou falhas; acompanhar e fiscalizar a execução; efetuar os pagamentos; aplicar as sanções cabíveis; e decidir os requerimentos do CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis motivadamente por igual período.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, inclusive estabelecimentos credenciados, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência e este Contrato, assumindo os riscos e despesas da execução, e especialmente:

a) designar preposto e atender às determinações da fiscalização;

b) disponibilizar os créditos nos prazos fixados, sob pena das sanções da Cláusula Décima Segunda;

c) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios ou incorreções;
d) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos beneficiários ou a terceiros, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, autorizado o desconto nos pagamentos ou na garantia;
e) manter as condições de habilitação, apresentando, em 5 (cinco) dias úteis da notificação, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista quando não disponíveis on-line;
f) cumprir a reserva de cargos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, comprovando-a quando solicitado;
g) guardar sigilo das informações obtidas;
h) não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na contratação ou na fiscalização (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
i) observar a Lei nº 14.442/2022 e o Decreto nº 10.854/2021, com a redação do Decreto nº 12.712/2025, inclusive quanto aos limites de taxas e prazos de liquidação perante a rede e à vedação de vantagens não vinculadas à alimentação;
j) manter os saldos disponíveis e o atendimento aos beneficiários nos prazos de transição do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais a que tenham acesso, que somente poderão ser utilizados para a execução deste Contrato, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais e vedada sua utilização para fins comerciais ou de marketing.

10.2. O CONTRATADO atuará como operador, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados, mantendo registro dos tratamentos realizados (art. 37 da LGPD) e comunicando ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança.

10.3. Encerrado o tratamento, o CONTRATADO eliminará os dados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória do art. 16 da LGPD, e fornecerá ao CONTRATANTE, quando solicitado, os dados em formato interoperável.

10.4. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O CONTRATADO prestou garantia na modalidade _____, no valor de R$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado deste Contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Optando pelo seguro-garantia, a apólice será apresentada até a assinatura do contrato; nas demais modalidades, a garantia será prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE.

11.3. A garantia em dinheiro será depositada em conta específica indicada pelo CONTRATANTE, com correção monetária; a fiança bancária conterá renúncia expressa ao benefício do art. 827 do Código Civil; os títulos da dívida pública serão escriturais e registrados em sistema autorizado pelo Banco Central; o título de capitalização será de pagamento único e resgate pelo valor total.

11.4. A garantia assegurará o pagamento de: prejuízos decorrentes da inexecução; multas aplicadas; e obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pelo CONTRATADO.

11.5. Havendo alteração do valor ou prorrogação, a garantia será ajustada ou renovada em até 10 (dez) dias úteis; utilizada a garantia, o CONTRATADO deverá recompô-la no mesmo prazo.

11.6. A garantia será liberada após a fiel execução do contrato, mediante termo circunstanciado, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa o CONTRATADO que incorrer em qualquer das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de disponibilizar os créditos no prazo; apresentar documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento; comportar-se de modo inidôneo; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicáveis, observado o Decreto Municipal nº 2.626/2023, as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

II – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na disponibilização dos créditos ou na entrega dos cartões, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento); ultrapassados 10 (dez) dias de atraso, poderá ser caracterizada a inexecução parcial;

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado, por inexecução total (art. 156, § 3º);

IV – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 155, II a VII, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 155, VIII a XII, e nas dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, § 5º).

12.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º), assegurada defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157), observando-se, para as sanções dos incisos IV e V, o processo de responsabilização do art. 158.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos ao CONTRATANTE e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

12.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia, ou cobradas judicialmente (art. 156, § 8º), e as sanções serão registradas no CEIS/CNEP e no Sistema de Apenados do TCE-SP em até 15 (quinze) dias úteis (art. 161).

12.6. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, e a reabilitação observará o art. 163.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto: pelo decurso do prazo; pela ausência de beneficiários vinculados após a janela anual de adesão; pela inexistência de créditos orçamentários ou perda de vantajosidade, na forma da Cláusula 2.5; ou por qualquer dos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os arts. 138 e 139.

13.2. Em qualquer hipótese de extinção, aplicar-se-ão as regras de portabilidade excepcional e de transição do Termo de Referência, mantendo o CONTRATADO a disponibilidade dos saldos e o atendimento aos beneficiários.

13.3. A alteração societária do CONTRATADO não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de execução, formalizando-se termo aditivo em caso de alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS (art. 22, § 3º)

14.1. As partes reconhecem a alocação de riscos constante do ANEXO IV-A, parte integrante deste Contrato, sendo vedada a celebração de aditivos relativos a eventos atribuídos ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. As variações do número de beneficiários decorrentes de escolha, portabilidade, admissões e desligamentos, bem como

a alteração do valor unitário por lei, serão registradas por apostilamento (art. 136), não se computando nos limites do art. 125.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2.626/2023 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar este instrumento no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021) e no sítio eletrônico oficial do Município (art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, § 1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conchas/SP para dirimir as questões oriundas deste Contrato não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas.

Anhembi, ____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal – CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

ANEXO IV-A – MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

RISCO	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	MITIGAÇÃO
Atraso na disponibilização dos créditos	Contratado	Créditos não disponíveis na data fixada, privando os servidores do benefício	Prazos contratuais claros, multa moratória diária, monitoramento pelo fiscal e relatórios de carga
Atraso na entrega dos cartões	Contratado	Cartões não entregues no prazo, impedindo o uso do crédito	Planejamento logístico, cartão virtual provisório e substituição em 5 dias úteis
Insuficiência da rede de estabelecimentos	Contratado	Rede incapaz de atender aos beneficiários em Anhembi e região	Rede mínima obrigatória, diligências do Município, livre escolha e portabilidade anual
Insolvência ou descredenciamento da facilitadora	Contratado	Interrupção dos serviços e risco aos saldos dos beneficiários	Índices econômico-financeiros, garantia de 5%, portabilidade excepcional e manutenção dos saldos por 120 dias
Atraso no pagamento das faturas	Contratante	Liquidação fora do prazo	Prazo de 15 dias corridos e atualização monetária na forma da lei
Alterações regulatórias do PAT e do auxílio-alimentação	Ambas as partes	Mudanças legais ou infralegais (ex.: Decreto nº 12.712/2025 e atos do Comitê Gestor do PAT)	Monitoramento conjunto; o Contratado adapta operações sem ônus e o Contratante promove os ajustes contratuais cabíveis
Oferta de vantagens indevidas	Contratado	Benefícios não vinculados à alimentação, em afronta à Lei nº 14.442/2022	Validação prévia do material de divulgação, fiscalização e descredenciamento
Variação do custo dos alimentos	Contratante	Perda do poder de compra do benefício	Revisão do valor por lei municipal, condicionada à disponibilidade orçamentária
Falhas técnicas, indisponibilidade de sistemas e incidentes de segurança	Contratado	Indisponibilidade de uso, fraudes ou vazamento de dados	Atendimento 24x7, plano de continuidade, backup, criptografia e comunicação de incidentes em 48 horas (LGPD)
Reclamações de usuários	Contratado	Falhas no atendimento ao beneficiário	Canais multicanal, resposta em até 5 dias úteis e relatórios periódicos

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Anhembi
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026
OBJETO: Prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento e administração de Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica, aos servidores municipais.
ADVOGADO(S)/Nº OAB/E-MAIL (*): _____
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos e o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com a Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE-SP, nos termos do art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, iniciando-se a partir de então a contagem dos prazos processuais, conforme o Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos das Instruções nº 01/2024;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para, se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Anhembi, ____ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL	NOME / CARGO / CPF / ASSINATURA
Autoridade máxima do órgão	
Responsável pela homologação do credenciamento e ratificação da inexigibilidade	
Responsáveis que assinaram o ajuste – pelo Contratante	
Responsáveis que assinaram o ajuste – pelo Contratado	
Ordenador de despesas	
Gestor do contrato	
Demais responsáveis	

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE OPÇÃO DO BENEFICIÁRIO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – JANELA DE ADESÃO: ( ) INICIAL ( ) ANUAL ____ ( ) EXCEPCIONAL

Nome do servidor:	
CPF:	
Matrícula / Lotação:	
Telefone / E-mail:	

Declaro que tomei conhecimento do material de divulgação de todas as empresas credenciadas e OPTO, livremente, pela seguinte facilitadora para a gestão do meu Vale-Alimentação:

OPÇÃO	EMPRESA CREDENCIADA
( )	[Credenciada 1]
( )	[Credenciada 2]
( )	[Credenciada 3]

Estou ciente de que: (i) a opção vigorará por, no mínimo, 12 (doze) meses, podendo ser alterada na janela anual de portabilidade; (ii) a ausência de opção no prazo implicará minha vinculação à empresa mais escolhida; (iii) meus dados pessoais serão tratados exclusivamente para a operacionalização do benefício, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

Anhembi, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do servidor

Recebido por (RH): _____ em ____/____/2026.

ANEXO VII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(art. 18, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

Requisitante: Departamento de Recursos Humanos do Município de Anhembi.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Lei Complementar Municipal nº 257/2026 instituiu/disciplinou o Vale-Alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Anhembi, no valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais), atualmente destinado a 450 (quatrocentos e cinquenta) servidores. Para que o benefício conserve sua natureza alimentar e não seja pago em pecúnia, faz-se necessária a contratação de empresa facilitadora que o operacionalize por meio de moeda eletrônica.

1.2. A medida contribui para a segurança alimentar e o bem-estar dos servidores, com reflexos na redução do absenteísmo e na produtividade, além de movimentar o comércio local de gêneros alimentícios.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Facilitadora com registro no PAT, atuação em administração de vale-alimentação, cartões com chip e senha, aplicativo e plataforma de gestão, rede de aceitação adequada a Anhembi e região, taxa de administração de 0,00%, ausência de custos de emissão e reemissão, livre escolha pelos beneficiários e portabilidade anual, observadas a Lei nº 14.442/2022 e o Decreto nº 10.854/2021, com a redação do Decreto nº 12.712/2025.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS

3.1. Foram consideradas: (a) distribuição de cestas básicas – inadequada pela falta de variedade, custos logísticos, armazenamento e perecibilidade; (b) pagamento em pecúnia – incompatível com a natureza do benefício definida em lei e sujeito a incidências tributárias e previdenciárias; (c) moeda eletrônica por facilitadora – solução que assegura flexibilidade, controle, rastreabilidade das transações e destinação exclusiva à alimentação, sendo a mais adequada.

3.2. O mercado conta com ampla gama de facilitadoras, de arranjo aberto e fechado, que atuam com taxa de administração zero perante a Administração Pública, em razão da vedação legal de deságio e taxa negativa (art. 3º, I, da Lei nº 14.442/2022).

4. DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

4.1. Com a vedação da taxa negativa, todas as propostas tendem a ser idênticas (taxa 0,00%), esvaziando a competição por preço e tornando o pregão inadequado, por conduzir ao desempate por sorteio. O credenciamento (art. 6º, XLIII, e art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021) permite contratações paralelas e não excludentes, cabendo a seleção ao beneficiário direto da prestação, o que privilegia a qualidade da rede e dos serviços.

4.2. Tal solução tem sido admitida pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.495/2022 – 2ª Câmara) e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que também reconheceu a necessidade de admitir empresas de arranjo aberto nos chamamentos dessa natureza.

4.3. A contratação de cada credenciado escolhido dar-se-á por inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR

5.1. 450 beneficiários × R$ 600,00 = R$ 270.000,00 mensais; R$ 3.240.000,00 em 12 meses; R$ 16.200.000,00 em 60 meses. A taxa de administração é fixada em 0,00%, de modo que o valor corresponde integralmente aos créditos.

6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO E PARA AS EXIGÊNCIAS

6.1. O credenciamento já permite a contratação simultânea de diversas facilitadoras, dispensando parcelamento adicional. A vedação à participação em consórcio justifica-se pela baixa complexidade e pela ampla oferta de fornecedores individuais. A exigência de atestado de 50% do quantitativo, índices econômico-financeiros e garantia de 5% justifica-se pela administração de recursos destinados à alimentação dos servidores.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS E PROVIDÊNCIAS

7.1. Garantir a regular concessão do benefício a partir de 2027, com liberdade de escolha pelos servidores. Providências: designação de gestor e fiscais, capacitação do RH para a consulta aos beneficiários e indicação da dotação orçamentária.

8. CONCLUSÃO

8.1. A contratação, via credenciamento, de facilitadoras de Vale-Alimentação por moeda eletrônica é viável e adequada ao atendimento da necessidade.

Anhembi, 27 de Outubro de 2026.

OLGA MARIA DE QUADROS PASCHOAL
Diretora Municipal de Recursos Humanos